ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Inciso XX, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
(PREGÃO - Inciso XLI, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DOS DADOS DO PROCESSO:

Sd(s) nº (s): 006/2026, 010/2026, 013/2026, 014/2026, 022/2026 e 047/2026.
Descrição da necessidade: Aquisição de Refeições e Marmitex para atender as demandas da Secretarias.

Secretaria(s) Demandante(s): Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEMDEMA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde Pública de Alcinópolis – MS.
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.
Gabrielly Azevedo Machado
Clebiane Pereira Narcizo
Poliani Carme de Oliveira Fidelis
Márcia Izabel de Souza
Edneuza Furtado dos Santos
Roger de Aguiar Gemelli
Juciléia Gomes Aquino
Adailton Vicente Gomes

2.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21 e legislações correlatas.

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

(X) A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.
( ) Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:

2.4 LICITAÇÃO ANTERIOR

Item	Descrição do Material	Consumo PROC. 504/2024 04/04/2024	Consumo PROC. 002283/2025 14/07/2025	Qtde NOVO PROCESSO	Justificativa

		A 04/04/2025	a 14/07/2026		
1	MARMITA (MARMITEX)	4.576	3.056	4.779	Quantidade solicitada de acordo com a média consumida
2	REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF SERVICE	803	506	834	Quantidade solicitada de acordo com a média consumida

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

( ) O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.

( ) O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.

(X) O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos.**

2.6 ESCOLHA DA MODALIDADE e NATUREZA

Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO pois o objeto pretendido se classifica na natureza:

(X) aquisição de bens

( ) serviços comuns;

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O Art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021 estabelece: As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Assim sendo, a preferência é pela utilização do Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021). Em caso de utilizar o P.P deverá ser devidamente motivado e justificado nos autos. Assim sendo, o item 2.7 deverá ser ajustado de acordo com cada caso concreto.

2.7 NÃO OPÇÃO DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

Em atendimento ao Art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

A seguir demonstraremos através do rol dos motivos da adoção do pregão presencial:

✓ Considerando que no pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas irreal, o que na modalidade eletrônica atrasariam e aumentaria seus custos devido a logística.

✓ Possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão presencial e facilidade na negociação dos preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

✓ Devido a possibilidade de interação do pregoeiro com os licitantes na modalidade presencial detém maior redução de preços, que na modalidade eletrônica.

✓ De acordo com o art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, que dispõe: ***"Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos****, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)* ***II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei****"*;

✓ Possibilidade de realização de diligências com intuito de esclarecer ou complementar o procedimento licitatório durante a sessão pública.

✓ Verificação imediata das condições de habilitação da empresa, execução da proposta, manifestações recursais, gerando celeridade aos procedimentos.

✓ O pregão presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste município, que conta com uma estimativa de 5.000 (Cinco Mil) habitantes, realizando o pregão da forma eletrônica acarretará ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

2.7.1 Fundamentação Legal

A realização do presente certame na forma presencial encontra respaldo no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece regra de transição para municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da lei, para adequação obrigatória à forma eletrônica.

Portanto, sendo o Município de pequeno porte (até 5.000 habitantes), a opção pela forma presencial constitui prerrogativa legal vigente durante este período de transição.

Ademais, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, firmado no Parecer-C – PAC00 – 2/2026 (Processo TC/5365/2025), encontra-se temporariamente afastada a obrigatoriedade de motivação específica prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 para os municípios alcançados pela regra de transição do art. 176.

2.7.2 Vantagens da Forma Presencial

A realização da sessão na forma presencial proporciona maior agilidade na conferência da documentação, análise imediata de eventuais inconsistências e melhor acompanhamento dos atos praticados pelos licitantes e pela Administração.

Além disso, a sessão presencial favorece a participação de fornecedores locais e regionais, especialmente daqueles que ainda possuem limitações operacionais quanto à utilização de plataformas eletrônicas, ampliando a competitividade e garantindo maior eficiência ao certame.

2.7.3 Transparência e Controle

Mesmo na forma presencial, serão observados os princípios da publicidade e transparência, mediante:

* registro detalhado dos atos em ata;
* gravação integral da sessão em áudio e vídeo, conforme art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
* divulgação dos atos nos meios oficiais e no PNCP, quando aplicável.

Conclusão

Diante do exposto, a realização do certame na forma presencial encontra-se legalmente autorizada pelo art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando em conformidade com o entendimento atual do TCE-MS e com os princípios da legalidade, transparência e controle administrativo.

2.8 SIGILO DO ORÇAMENTO (Art. 24 da Lei nº 14.133/2021)

No presente caso, não será adotado o orçamento sigiloso.

2.9 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

(X) No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.

( ) Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

2.10 OUTRAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO OBJETO:

Não haverá.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Obras, Desenvolvimento e da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica do Município de Alcinópolis/MS.

A necessidade da contratação decorre da inexistência de serviços públicos próprios de alimentação no município, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para suprir as demandas institucionais e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

No âmbito da Assistência Social, o fornecimento de marmitex visa atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, assegurando apoio alimentar em caráter temporário ou emergencial e contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional.

Para as Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, as refeições destinam-se ao atendimento de servidores, colaboradores, motoristas, equipes de apoio, atletas, participantes de eventos, cursos, capacitações, competições e demais atividades institucionais que demandam permanência prolongada em serviço ou deslocamentos, garantindo condições adequadas para a execução das atividades e a continuidade dos serviços públicos.

No âmbito da Saúde, a contratação visa atender pacientes que permanecem em observação, internação ou sob cuidados prolongados nas unidades de saúde municipais, assegurando alimentação adequada durante o período de atendimento. Também contempla o fornecimento de refeições para médicos especialistas, palestrantes, consultores, técnicos e demais profissionais que se deslocam ao município para prestação de serviços, capacitações e eventos institucionais.

Quanto à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, a contratação é necessária para atender servidores, operadores de máquinas, motoristas, equipes de manutenção e demais colaboradores que executam serviços contínuos de infraestrutura, conservação de vias públicas, manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, transporte e outras atividades operacionais realizadas tanto na área urbana quanto na zona rural. Em razão da extensão territorial do município e da execução de serviços em locais distantes da sede administrativa, frequentemente os servidores permanecem em campo durante todo o período de trabalho, tornando indispensável o fornecimento de alimentação adequada para garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Quanto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, a contratação mostra-se necessária para atender servidores, técnicos, colaboradores, produtores rurais participantes de programas e projetos municipais, bem

como palestrantes, instrutores e demais profissionais envolvidos em cursos, treinamentos, reuniões técnicas, eventos, feiras, dias de campo, ações de extensão rural, atividades ambientais e iniciativas de fomento ao desenvolvimento econômico e turístico do município. Considerando que muitas dessas atividades são realizadas em propriedades rurais, assentamentos, comunidades distantes da sede municipal ou em jornadas prolongadas de trabalho, o fornecimento de refeições e marmitex torna-se indispensável para garantir condições adequadas de execução das ações, assegurar a participação dos envolvidos e contribuir para a eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

Quanto ao Gabinete e à Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, as refeições serão utilizadas para atender demandas relacionadas ao desenvolvimento de ações institucionais, reuniões, eventos, capacitações, parcerias interinstitucionais, atividades voltadas à segurança pública e demais iniciativas de interesse da Administração Municipal, incluindo o suporte alimentar a equipes de trabalho, convidados, palestrantes, técnicos e colaboradores eventuais.
A disponibilização de refeições prontas mostra-se medida necessária para garantir eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços públicos, suporte adequado aos usuários e profissionais envolvidos nas ações governamentais, além de proporcionar melhores condições para a execução das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais.
Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribuindo para a manutenção e melhoria dos serviços prestados à população, assegurando suporte alimentar adequado aos beneficiários, servidores, colaboradores e demais participantes das ações promovidas pela Administração Pública Municipal.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Conforme estudo do consumo histórico, bem como, considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a especificação técnica e a quantidade para atender a necessidade da Administração seguem abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade estimada
1	MARMITA (MARMITEX)-Refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, composição total pesando no mínimo 800 gramas, contendo arroz, feijão, carne (Bovina, Suína, Ave ou Peixe), pelo menos dois	Und.	4.779

	acompanhamentos variados, dois tipos de saladas, acondicionadas em recipientes diferentes da refeição principal.		
2	REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF SERVICE-ALMOÇO OU JANTA A composição da refeição tipo self-service deverá ser variada contendo diariamente o cardápio mínimo: conforme abaixo: Arroz e Feijão Tipos de carnes que podem estar disponíveis, as assadas ou grelhadas podendo ser; Alcatra, Cupim Contra File ,Maminha, Fraldinha, Pernil suíno, Lombo Suíno, Bisteca Bovina /Suína e Linguiça toscana; e as refogadas ou cozidas, podendo ser: acém, coxão duro, ponta de peito, paleta, patinho e lagarto. Pratos quentes que podem estar disponíveis: picadinho ao molho com legumes, filé de frango a milanesa, almondegas, bolinhos de arroz, bolinhos de carnes, virado paulista, mandioca, polenta, batata frita, ovo frito, espaguete, pene, lasanha, macarrão parafuso, farofa; purê de batata, creme de milho, nhoque, peixes frito, estrogonofe de carne ou frango, escondidinho de carne, vaca atolada, feijoada, banana frita a milanesa. Saladas e legumes que podem estar disponíveis, as que podem ser preparadas na forma crua: alface, almeirão, repolho, rúcula, agrião, acelga, pepino, tomate; e	**Und.**	**834**

	as preparados na forma cozida ou refogada, podem ser: couve, couve flor, abobrinha, beterraba, berinjela, chuchu, brócolis, repolho, vagem, cenoura, ervilha, milho, mandioquinha, grão de bico.		

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1 Da forma de solicitação do objeto:
Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através da Ordem de fornecimento, conforme constante na OT vigente do município, devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, a assinatura e identificação do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior e acompanhada da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.2 Do prazo e do cronograma de entrega dos produto(s) ou serviço(s);
Os marmitex deverão ser entregues com prazo máximo de três horas, contados do recebimento da solicitação ou requisição.
As refeições deverão ser consumidas no estabelecimento da empresa vencedora no prazo máximo de três horas.

5.3. Do local e horário de entrega/execução:

Marmitas : as refeições acondicionadas em marmitas deverão ser entregues pela contratada nos locais previamente indicados pelas secretaria demandantes, observando as datas, horários e quantidades solicitadas.

Os horários para entrega serão os seguintes:

- **Almoço:** entre 11h00 e 14h00;
- **Jantar:** entre 16h00 e 20h00.

Refeições no Sistema Self-Service: As refeições fornecidas no sistema self-service deverão estar disponíveis para consumo nos horários previamente definidos pela Administração Municipal, observando os seguintes períodos:

- **Almoço:** entre 11h00 e 14h00;
- **Jantar:** entre 16h00 e 20h00.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua dos alimentos durante o período de atendimento, mantendo a qualidade, variedade e condições sanitárias exigidas.

Para a saúde as refeições serão entregues na **Unidade Básica de Saúde 24 horas (Hospital)** Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, 947 – Centro;

Unidade Básica de Saúde
Avenida Darlindo José Carneiro, nº 1211, Centro.

5.4. Condições de recebimento do produto

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Das soluções:

6.1.1. Solução 1: Aquisição de gêneros alimentícios pelo órgão e preparação por equipe terceirizada.

6.1.2. Solução 2: Aquisição de gêneros alimentícios pelo órgão e preparação por equipe de Servidores Municipais.

6.1.3. Solução 3: Aquisição de refeições prontas, transportadas e já fracionadas e embaladas em compartimentos tipo marmitex.

6.2. Da análise:

6.2.1. Análise 1: Não é viável visto que Órgão compraria, via processo licitatório, os gêneros alimentícios e, em suas instalações não há lugar para armazenamento, e teria que fazer um processo para contratação de empresa para preparar os alimentos, o que se tornaria mais caro.

6.2.2. Análise 2: Não é viável visto que o município não tem lugar para armazenar os alimentos como sugere a lei e nem profissionais para atender as demandas, sendo necessário novas contratações para execução do serviço.

6.2.3. Análise 3: É a solução mais viável visto, que a empresa já tem lugar para servir e entregar os alimentos conforme as normas de vigilância.

6.3. Das possíveis formas de contratação:

6.3.1. Forma 1: Adesão a Ata de Registro de preço

6.3.2. Forma 2: Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

6.3.1. Forma 3: Realizar licitação própria.

6.4. Da análise:

6.4.1. Análise 1: Foram encontradas atas de registro, porém não atende o município por conta de distância, tempo de entrega e local para servir, ficando inviável para o município.

6.4.2. Análise 2: Também não atende as demandas do município por conta de distância, tempo de entrega e local para servir, ficando inviável.

6.4.3. Análise 3: Essa forma de contratação é a mais viável, através de Registro de preços, pois verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6.5. Da conclusão:

6.5.1. Considerando as necessidades do município a serem atendidas;

6.5.2. Considerando que foi encontrado ata de registro para adesão, mas que não atendem as demandas do município;

6.5.3. Considerando os levantamentos realizados acerca das possíveis formas de contratação;

6.5.4. Conclui-se que a solução mais viável para o atendimento da necessidade é **Aquisição de refeições e marmitex**, destinados a atender as secretarias municipais de Alcinópolis-MS.

6.6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base nos estudos realizados e na análise das alternativas disponíveis, a equipe de planejamento concluiu que a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições e marmitex, na modalidade de Pregão Presencial destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais de Alcinópolis-MS. A solução proposta mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo o atendimento adequado aos servidores em atividades externas, equipes de trabalho em campo, participantes de ações institucionais, eventos, capacitações e demais situações que demandem fornecimento de alimentação. Além disso, a contratação proporciona maior eficiência administrativa, uma vez que transfere à empresa contratada a responsabilidade pelo preparo, acondicionamento e fornecimento das refeições, bem como pela disponibilização da estrutura necessária e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias relacionadas à execução do objeto. Dessa forma, a solução assegura a continuidade dos serviços públicos, promove a economicidade dos recursos públicos, otimiza a logística de atendimento das Secretarias Municipais e atende aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21)

Conforme pesquisa realizada nos termos abaixo, a ser confirmada pelo setor competente no momento subsequente oportuno, estima-se para a contratação o valor abaixo:

ITENS	Churrascaria Bonatto Ltda	EMPRESA 2	EMPRESA 3

1.	R$ 41,90	R$ 00000000	R$ 00000000
2.	R$ 55,00		

Não está a estimativa real da contratação, está apenas os orçamentos.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Após análise técnica do objeto, conclui-se que a contratação deverá ocorrer por **lote único**, contemplando os itens de fornecimento de refeições na modalidade self-service e marmitex, não sendo recomendável o parcelamento da solução.

A adoção do lote único justifica-se pela natureza dos serviços, que possuem a mesma finalidade, são executados pelo mesmo ramo de atividade econômica e apresentam estreita relação operacional, administrativa e logística. O fornecimento de refeições self-service e marmitex demanda estrutura física adequada, equipe de preparo, aquisição de insumos, controle sanitário, armazenamento, transporte e distribuição, sendo atividades normalmente desempenhadas por um mesmo estabelecimento comercial.

O parcelamento da contratação poderia resultar em dificuldades na gestão e fiscalização contratual, exigindo o acompanhamento de múltiplos fornecedores para atender uma mesma necessidade administrativa, aumentando os custos operacionais da Administração e reduzindo a eficiência na execução contratual.

Além disso, a contratação por lote único favorece a padronização da qualidade dos serviços prestados, facilita o controle das condições sanitárias e nutricionais dos alimentos fornecidos, bem como possibilita maior agilidade no atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, especialmente em situações emergenciais ou de atendimento imediato.

Ressalta-se ainda que o mercado local possui quantidade limitada de empresas aptas ao fornecimento do objeto, conforme demonstrado na fase de pesquisa de mercado. Dessa forma, o parcelamento não se mostra vantajoso sob a ótica da competitividade, podendo inclusive comprometer a execução do objeto ou resultar em procedimentos fracassados para determinados itens.

Sob o aspecto econômico, a contratação por lote único tende a proporcionar melhor gestão dos custos operacionais do fornecedor, permitindo a diluição de despesas administrativas, logísticas e de produção, o que contribui para a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que o **não parcelamento da solução e a adoção do julgamento por lote único** atendem ao interesse público, promovem maior eficiência administrativa, facilitam a fiscalização contratual, asseguram a padronização dos serviços e se mostram mais adequados às características do objeto e às condições do mercado local, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente contratação tem como resultado pretendido assegurar o fornecimento contínuo e adequado de refeições aos servidores municipais, colaboradores e demais usuários autorizados, quando em atividades externas, ações institucionais, eventos, capacitações ou outras situações que demandem alimentação durante a execução dos serviços públicos. Em termos de economicidade, a contratação possibilita a obtenção de preços mais vantajosos em razão da demanda consolidada das Secretarias Municipais, reduzindo custos operacionais relacionados à aquisição de insumos, preparo de alimentos, manutenção de estrutura própria, contratação de pessoal especializado e gestão direta do serviço de alimentação. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permite que os servidores municipais permaneçam dedicados às suas atribuições institucionais, evitando o emprego de mão de obra da Administração em atividades relacionadas ao preparo e fornecimento de refeições. No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a contratação elimina a necessidade de investimentos em equipamentos, utensílios, estoque de alimentos, instalações específicas para preparo e armazenamento, além de reduzir despesas com manutenção, energia, água e demais custos inerentes à execução direta do serviço. Dessa forma, a contratação contribui para a eficiência administrativa, a racionalização dos recursos públicos e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, garantindo atendimento adequado às demandas existentes com observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) O objeto estudado **não requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente**.

( ) O objeto estudado **requer providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente** abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) O objeto ora estudado **não exige contratação correlata** para a sua imediata operacionalização.

( ) O objeto ora estudado **exige contratação correlata** para a viabilizar a sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Link da publicação: https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2026/06/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.115-01-06-26-2.pdf
Página:17
Item:165

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

( ) Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e **a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.**

(X) O presente estudo **identificou os riscos abaixo relacionados**, cujas ações, se pertinentes à execução do contrato, devem ser consideradas no plano de ação dos fiscais de contratos, somadas as ações dispostas no plano básico de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Fornecimento de refeições fora dos padrões de qualidade (sabor, temperatura, apresentação, higiene)	Exigir licenças sanitárias válidas e comprovada experiência da contratada; Prever no edital a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de reincidência.
Atraso na entrega das marmitas ou indisponibilidade de refeições no horário acordado	Estabelecer um horário de entrega com tolerância máxima.
Contaminação alimentar ou surtos alimentares	Estabelecer obrigações claras quanto à higiene, manipulação e transporte.
Abandono do contrato ou interrupção injustificada do fornecimento	Prever cláusulas de rescisão e sanções; Estabelecer multa por descumprimento contratual.

14.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores

de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.
5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.
6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.
9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação.
12. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de "fora do quadro" para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

( ) Para o objeto estudado **não foram identificados danos passíveis de registro.**
(X) Para o objeto estudado **foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados**:

Impactos	Medidas de tratamento
Geração de resíduos provenientes de embalagens utilizadas no fornecimento das refeições.	Destinação adequada dos resíduos, observando a legislação ambiental vigente e incentivando a utilização de materiais recicláveis quando possível.
Geração de restos de alimentos.	Adoção de práticas para redução de desperdícios e descarte adequado dos resíduos orgânicos.
Consumo de água e energia durante o preparo das refeições.	Utilização racional dos recursos naturais e observância de boas práticas de sustentabilidade pela contratada.
Avaliação Geral	Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são classificados como de baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento da legislação ambiental e sanitária aplicável.

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

( ) Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.
( ) Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE:**

17. DA EQUIPE TÉCNICA

Gabrielly A.
Gabrielly Azevedo Machado
Fase preparatória

Juciléia Gomes Aquino
Auxiliar Administrativo

Roger de Aguiar Gemelli
Farmacêutico

Edneuza L. dos Santos
Edneuza Furtado dos Santos
Auxiliar Administrativo

Márcia Izabel de Souza
Auxiliar Administrativo

ADAILTON V. GOMES
Adailton Vicente Gomes
Auxiliar Administrativo

Clebiane Narciso
Clebiane Pereira Narcizo
Auxiliar Administrativo

Poliani Carme de Oliveira Fidelis
Auxiliar Adiministrativo

18. DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE

JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde Pública de Alcinópolis – MS

THIERRY FRANÇA PORATO
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

VALCIMAR PEREIRA RODRIGUES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2025

ROSANGELA GARCIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Ação Social

ELISBERTO MARTINS REZENDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Governo de Gestão Estratégica
Portaria nº 004/202

Alcinópolis/MS, 03 de junho de 2026.